

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001674/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/12/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR055591/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.018038/2009-31  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/12/2009

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E MOB DE S CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.439.774/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HARDI INACIO ASSMANN;

SINDICATO TRAB IND CONSTRE MOBILIARIO DE VENANCIO AIRES, CNPJ n. 89.715.056/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANDIR DA SILVA;

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E V. TAQUARI, CNPJ n. 95.285.359/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELEMAR FRANCISCO SCHMIDT;

E

CONNECTA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 00.125.890/0002-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROGERIO GIGO MARCONDES CESAR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DE TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, com abrangência territorial em **Anta Gorda/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Tigre/RS, Barros Cassal/RS, Boqueirão do Leão/RS, Candelária/RS, Capitão/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Doutor Ricardo/RS, Encantado/RS, General Câmara/RS, Ibarama/RS, Ilópolis/RS, Lajeado/RS, Marques de Souza/RS, Muçum/RS, Nova Bréscia/RS, Pouso Novo/RS, Progresso/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Roca Sales/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Segredo/RS, Sério/RS, Sobradinho/RS, Travesseiro/RS, Venâncio Aires/RS e Vera Cruz/RS.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de novembro de 2009, ficam assegurados, os seguintes pisos salariais aos

segmentos da categoria abaixo:

**Aos Auxiliares – R\$ 583,00** (Quinhentos e oitenta e três reais) por mês.

**Aos Eletricistas – R\$ 764,00** (Setecentos e sessenta e quatro reais) por mês.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A empresa concederá, a partir de 1º de novembro de 2009, a todos os funcionários integrantes da categoria profissional representada pelas entidades convenientes, uma correção salarial equivalente a **6% (Seis por cento)** a ser aplicada sobre o salário de novembro de 2008, já reajustado pelo acordo coletivo anterior, exceto aos admitidos a partir de 01 de novembro de 2008, que serão corrigidos na proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Primeiro** - Em hipótese alguma, o empregado mais novo na empresa, poderá vir a perceber salário superior ao do empregado mais antigo na mesma função, por força da proporcionalidade ajustada no **caput** desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - A base de cálculo para a próxima revisão salarial, por ocasião da data-base, ou seja, 1º de novembro de 2010, será o salário já reajustado de 1º novembro de 2009.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS: HORÁRIO DESTINADO.**

A empresa, na medida de suas disponibilidades, efetuará o pagamento de seus empregados dentro do horário normal de trabalho. O pagamento também poderá ser efetuado por sistema via magnético em conta corrente bancária ou conta salário, em nome do empregado, desde que não haja custos de manutenção de conta, exceto se o empregado solicitar outros serviços bancários.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO NA FREQUÊNCIA DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS – CONDIÇÕES.**

Fica autorizado à empresa a alteração de frequência do pagamento de salários de seus trabalhadores, de modo a transformá-la em frequência mensal. Se a empresa desejar se valer da presente autorização, deverá conceder adiantamentos quinzenais a seus empregados de valor líquido não inferior a 40% do valor do salário bruto mensal do trabalhador. Os valores pagos a título de vales aqui convencionados serão compensados por ocasião do pagamento dos salários do respectivo período. O exercício do direito aqui autorizado deverá ocorrer mediante concordância expressa e individual dos empregados.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DIVERSOS: CONDIÇÕES.**

A empresa poderá efetuar de seus empregados, desde que expressamente autorizada, descontos a título de seguro de vida, vale farmácia, cesta de alimentos do SESI ou subvencionada pela própria empresa, vale supermercado, ticket refeição, mensalidade de agremiações de empregados, serviço médico-odontológico, transporte, cooperativa de consumo e compra de produtos promocionais oferecidos pela empresa.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS.**

Tendo em vista a data de assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, as partes ora convenientes estabelecem que as diferenças salariais devidas aos empregados decorrentes do presente instrumento, relativas ao mês de novembro de 2009, serão pagas na folha de pagamento do mês dezembro de 2009.

**Parágrafo Único** - Os empregados demitidos entre a data de início da vigência do presente Acordo Coletivo e da sua assinatura receberão as diferenças eventualmente devidas através de rescisão complementar na forma e prazos acima estipulados, e os demitidos posteriormente a data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho receberão as diferenças no ato do pagamento das parcelas rescisórias.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**13º Salário**

**CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO NATALINA.**

A empresa deverá antecipar a todos os seus empregados, a primeira parcela da gratificação natalina, por ocasião das férias, quando solicitado em até 90 dias antes de sua concessão de direito adquirido, exceto no caso de férias coletivas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA – CÁLCULO.**

Para os efeitos de cálculo de gratificação natalina, será considerado como tempo de efetivo serviço o período de afastamento do empregado por gozo de acidente de trabalho, na hipótese de auxílio previdenciário ter tido duração inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Adicional de Hora-Extra**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E AS HORAS NELE TRABALHADAS.**

Qualquer que seja o dia da semana estabelecido para o gozo de repouso semanal remunerado, as horas nele trabalhadas serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo, independentemente da legal remuneração desses dias. Não farão jus a

remuneração especial acima convencionada aqueles trabalhadores que não tiverem feito jus ao pagamento do repouso na respectiva semana.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIÊNIO**

A empresa concederá a seus empregados, mensalmente, a título de triênio, o valor de 3% (três por cento) sobre o salário contratual de cada empregado, para cada 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa, ou, se descontínuos, desde que o intervalo entre os períodos não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO.**

O trabalho noturno será pago com adicional de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

#### **Adicional de Sobreaviso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOBREAVISO.**

Cada hora de Sobreaviso deverá ser remunerada com 1/3 de acréscimo sobre a hora normal, não trabalhada com espera de convocação.

**Parágrafo Primeiro** - A remuneração será acrescida, ainda, das horas extras efetivamente trabalhadas, a partir da chamada para o serviço extraordinário.

#### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO.**

Por ocasião do pagamento dos salários relativos ao mês de janeiro de 2010, as empresas concederão ao trabalhador estudante, que tenha requerido a concessão desse benefício até o dia 15 (quinze) do mesmo mês de janeiro, um auxílio educação, que não terá caráter salarial, no valor de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), desde que o empregado tenha mais de seis meses de serviços contínuos na empresa e esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido de primeiro ou segundo grau. Na hipótese de o trabalhador não ser estudante, o auxílio será concedido a um filho deste, com idade até 14 (quatorze) anos e no mesmo valor, desde que preenchidas todas as condições acima capazes de conferirem ao trabalhador o direito à percepção do benefício

#### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO.**

A empresa disponibilizará à seus empregados, seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, nas seguintes coberturas:

**I** – R\$ 15.000,00 em caso de morte natural do Empregado(a);

**II** – R\$ 30.000,00 em caso de morte acidental do Empregado(a);

**III** – R\$ 7.500,00 em caso de morte natural e acidental do Cônjuge do Empregado(a);

**IV** – Despesas funerárias aos filhos de Empregados(a) até maioridade no valor de R\$ 1.500,00.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO.**

A empresa fornecerá cesta básica a seus empregados que não se ausentarem do trabalho sem justificativa, na tolerância de 03 dias ao mês, com a seguinte composição.

<b>Composição</b>	<b>Qtd.</b>
ACHOCOLATADO PO PCT 200GR	1
AÇUCAR REFINADO 1KG	4
ARROZ AGULHINHA T1 5KG	2
BISCOITO DOCE 140GR	1
BISCOITO SALGADO 140GR	1
CAFÉ 500GR	1
FARINHA TRIGO ESPECIAL 5KG	2
FEIJÃO T1 1KG	4
FUBA 500 GR	1
MACARÃO OVOS ESPAG 500GR	2
MILHO VERDE LT 200GR	1
ÓLEO SOJA PET 900ML	3
PÓ GELATINA/PUDIM CX 85GR	1
POLPA TOMATE 260GR	1
SAL REF 500GR	1

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

**Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTOS DO CONTRATO DE TRABALHO.**

A empresa se obriga a fornecer a todos os seus empregados as cópias dos contratos de trabalho formalizados por escrito, de recibos de quitação, de envelopes ou recibos de pagamento, onde constem, obrigatoriamente, sua razão social, nome do empregado, função e discriminação dos valores pagos e dos descontos e endereço.

**Parágrafo Único** - Para que possa ter validade o mesmo, em caso de reclamatória por parte do trabalhador a empresa manterá em seu poder recibo assinado pelo empregado, no qual informa ter recebido os documentos acima citados.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL DE MENOR.**

O empregado menor, mesmo com menos de um ano de serviço na empresa, deverá ter sua rescisão contratual homologada pelo primeiro conveniente, sob pena de nulidade.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO E O NOVO EMPREGO.**

Sempre que, no curso do aviso prévio de iniciativa do empregador ou do empregado, e este comprovar a obtenção de novo emprego, ficará aquele obrigado a dispensar este do cumprimento do restante do prazo do aviso, desobrigando-se, contudo, do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio.

#### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBEMPREGADOS.**

A empresa Conecta Empreendimentos Ltda. por ocasião da contratação de subempregados deverá exigir destes a apresentação da Certidão Negativa de Débito emitida pelo sindicato profissional da categoria.

**Parágrafo Único:** Os subempregados que vierem a ser contratados pela empresa Conecta Empreendimentos Ltda., deverão cumprir o acordo coletivo de sua categoria, ficando a contratante responsável pela fiscalização do cumprimento do mesmo.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PASSAGEM DE RETORNO.**

O empregado contratado em outra cidade ou em outro Estado e que tenha tido sua passagem de vinda paga pelo empregador terá, garantida a sua passagem de retorno a sua cidade de origem, quando da rescisão de seu contrato, sempre que ocorrer por iniciativa do empregador e sem justa causa, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua contratação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO E A TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO.**

Devido a natureza dos trabalhos executados pela empresa o empregado poderá ser transferido para outras cidades e obras diferentes; desde que não seja fora de sua atividade.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO - TREINAMENTOS.**

Os empregados que receberem capacitação e treinamentos exigidos pelas Normas de Regulamentação junto à empresa, terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

**Parágrafo Único** – Em caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado antes de completado o prazo de 12 (doze) meses, o custo dos cursos de capacitação serão descontados proporcionalmente aos meses faltante.

#### **Transferência setor/empresa**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO.**

Para o trabalhador que for transferido de local de trabalho, ou em caso de desligamento, que o mesmo seja onerado com acréscimo de despesa de passagem, o valor correspondente será reembolsado pela empresa.

#### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADA GESTANTE.**

Fica assegurado o emprego à gestante por até 120 (cento e vinte) dias, após efetuado o pagamento do auxílio maternidade. Na hipótese de descumprimento da presente obrigação, a empresa se obrigará a pagar a empregada gestante os salários que a mesma faria jus até o término da garantia de emprego pactuada.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de aviso prévio, essa garantia somente sobreviverá se a empregada que demitida sem justa causa, cientificar, por escrito, seu empregador de seu estado gravídico antes do término do aviso prévio.

**Parágrafo Segundo** - Havendo concordância entre as partes poderá ocorrer a rescisão contratual sem que a empresa se obrigue a pagar a empregada gestante os salários que a mesma faria jus até o término da garantia de emprego pactuada, desde que a rescisão seja homologada pelo primeiro conveniente correspondente a sua base territorial.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA.**

Ao empregado com mais de cinco anos de serviços contínuos prestados ao seu atual empregador e que esteja a um máximo de seis meses do tempo para obter o direito a aposentadoria, o empregador se compromete a garantir-lhe o emprego ou os valores correspondentes as contribuições previdenciárias pelo período faltante a obtenção da aposentadoria, mediante comprovante de encaminhamento único junto ao INSS, por parte do empregados.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO E A JORNADA DIÁRIA.**

O empregado que não exercer a faculdade prevista pelo parágrafo único do art. 488 da CLT, durante o curso do aviso prévio de iniciativa do empregador, terá assegurado o direito de escolher o horário de redução de que trata o **caput** do artigo acima, devendo a mesma se operar no início ou no fim da jornada diária, com decisão do empregado quando receber o aviso.

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARNAVAL: COMPENSAÇÃO.**

A critério de cada empresa, poderá ser suprimido o trabalho na segunda e terça-feira de Carnaval, mediante compensação das horas não trabalhadas naqueles dias, por horas trabalhadas em outros dias normais de trabalho, a razão de uma hora por dia. Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho extintos antes do gozo das folgas acima e que já tenham compensado, parcial ou integralmente, as mesmas horas terão as horas compensadas para os efeitos dessa cláusula paga como extras. A simples comunicação bastará para que os seus trabalhadores se obriguem a mesma.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA.**

Para todos os efeitos do que dispõe o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, as partes ora acordantes convalidam todos os acordos individuais e ou coletivos de prorrogação de jornada para compensação horária celebrados no seio das respectivas categorias profissional e econômica, bem como haverão de ser tidos como válidos todos os acordos de igual conteúdo que vierem, também, a ser celebrado no curso da vigência do presente Acordo. Sempre com a participação do sindicato para que tais acordos tenham validade.

#### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MARCAÇÃO DO PONTO.**

Os até dez minutos que antecederem o início da jornada de trabalho, e registrados nos controles de frequência e horário do trabalhador não serão considerados como tempo de serviço ou à disposição do empregador. Fica também estabelecido, que não haverá descontos no salário do trabalhador, quanto aos até dez minutos, que sucederem o horário destinado ao início da jornada de trabalho e registrados nos controles de frequência e horário do trabalhador.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS.**

A comprovação através de atestado médico e ou odontológico, de justificativa para ausência ao serviço cometida pelo empregado, somente poderá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas contados do término da ausência justificada pelo respectivo atestado, sob pena de perda do direito de justificar faltas, inclusive em juízo.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES ESCOLARES.**

A empresa abonará as faltas cometidas por empregados estudantes, matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido de qualquer grau, inclusive supletivo e vestibular, nos dias em que se realizarem exames escolares, sempre que, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, o mesmo der conhecimento ao empregador de sua realização e com posterior comprovação dessa mesma realização, quando tais exames se realizarem dentro de seus horários de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RETIRADA DO PIS.**

O empregado por ocasião da retirada do PIS, ficará dispensado do trabalho com direito à remuneração normal durante quatro horas consecutivas. Para os efeitos dessa cláusula, a empresa elaborará programa de dispensa de seus empregados que, após a retirada do PIS, obrigam-se a comprovar o respectivo recebimento. A dispensa aqui pactuada ocorrerá uma única vez ao ano. Exceto os que recebem pelo Sistema Caixa PIS Empresa.

#### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DAS FÉRIAS.**

As férias não poderão ter início às sextas-feiras, vésperas de Natal ou Fim de Ano ou, ainda, em dias que antecedem feriados.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - USO OBRIGATÓRIO DE E.P.I'S.**

A empresa fornecerá, gratuitamente, a seus empregados os EPI's e EPC's (calça, jaleco, coturno, capacete, colete com tarja refletora, óculos de proteção, luvas e cintos de segurança e etc...). O não uso ou uso inadequado dos EPI's e EPC's fornecidos autorizará o empregador a demitir o empregado por justa causa, desde que, antes, tenha sido o trabalhador punido com duas advertências escritas, nas quais deverão constar a determinação e a forma de uso do respectivo EPI's e EPC's, bem como tenha sido o empregado treinado ao uso adequado dos respectivos. Por ocasião da rescisão de contrato ou substituição dos EPI's e EPC's, os empregados deverão devolver os respectivos EPI's e EPC's, sob pena de ressarcimento a empresa.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VESTIMENTAS DO TRABALHADOR.**

O empregador fornecerá gratuitamente aos empregados, toda a vestimenta de trabalho, sempre que exigido o seu uso. Quando se fizer necessário, o empregado poderá solicitar a substituição da vestimenta ao empregador, sendo este obrigado a substituí-lo, desde que, o empregado devolva a vestimenta anterior.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS: ANOTAÇÕES.**

A empresa não deverá proceder anotações de atestados médicos nas CTPS de seus empregados, ressalvados os exames exigidos na forma da NR 7 da Portaria 3214/78.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RECONHECIMENTO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.**

A empresa reconhecerá os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pelo primeiro conveniente, sempre que emitido, em subordinação a legislação que regula seus aspectos formais.

#### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONDIÇÕES PARA INDICAÇÃO DE MÉDICO DO TRABALHO**

A empresa com mais de 10 (dez) empregados e com até 20 (vinte) empregados estão desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador, nos termos do item 7.3.1.1.2 da NR-

7 da Portaria nº. 3.214/78.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS.**

A empresa manterá em suas unidades de trabalho materiais suficientes para a prestação de primeiros socorros.

#### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MÉDICO-ODONTOLÓGICO VOLANTE.**

A empresa permitirá, mediante solicitação prévia e por escrito, o acesso às suas obras ou sedes, entrada do serviço médico-odontológico volante da entidade conveniente.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DO TRABALHO: RESPONSABILIDADES.**

Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo empregado em face da negativa infundada da empresa de encaminhá-lo ao benefício previdenciário acidentário será suportado por esta salvo se no tempo, o órgão previdenciário proceder ao devido ressarcimento dos prejuízos sofridos.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE ACORDO.**

A empresa permitirá o acesso de membros da Diretoria do primeiro conveniente, com o objetivo de propiciar a fiscalização do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho e a distribuição de boletins ou convocações do primeiro conveniente, que objetivem o aprimoramento das relações dos empregados com a entidade representativa. O acesso aqui permitido não se realizará sempre que do mesmo decorrer a paralisação de serviços inadiáveis ou que não possam sofrer solução de continuidade.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS.**

A empresa se obriga a comprovar o pagamento das contribuições sindicais e dos recolhimentos dos valores devidos por força da ocasião das homologações das rescisões contratuais junto ao primeiro conveniente.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS E ANOTAÇÕES NA CTPS.**

A empresa deverá efetuar o desconto da contribuição sindical, desde que já não tenha sido descontado, independentemente da data de sua admissão e a proceder a respectiva anotação na CTPS do empregado, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de admissão do empregado, recolhendo o valor descontado aos cofres da entidade conveniente, respeitando a base territorial.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS.**

A empresa deverá descontar de todos os seus empregados atingidos pelo presente acordo a título de representatividade do sindicato laboral, em favor de uma das entidades a seguir indicadas, conforme o respectivo enquadramento sindical de seus empregados:

**I** - mensalmente 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base percebido, repassando os valores até o décimo dia do mês subsequente aos cofres do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MOBILIÁRIO E SIMILARES DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI**, observando os empregados lotados na base territorial.

**II** - mensalmente 1% (um por cento) do salário base percebido, repassando os valores até o décimo dia do mês subsequente aos cofres do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, observando os empregados lotados na base territorial.

**III** - mensalmente 2% (dois por cento) do salário base percebido, repassando os valores até o décimo dia do mês subsequente aos cofres do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE VENANCIO AIRES**, observando os empregados lotados na base territorial.

**Parágrafo Primeiro** - O não recolhimento no prazo aqui implicará na aplicação de uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor descontado e não recolhido nos primeiros 30 dias de atraso acrescido de 2% (dois por cento) aos meses subsequentes.

**Parágrafo Segundo** - O desconto previsto no caput desta cláusula subordina-se à não oposição do empregado, manifestada por escrito perante ao Sindicato Profissional representante, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GR'S E RE'S - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.**

A empresa se obriga a remeter a entidade conveniente, cópias das Guias de Recolhimento (GR's) e das Relações de Empregados e seus respectivos salários (RE's) da contribuição sindical devida por seus empregados na vigência do presente acordo.

**Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO.**

A empresa permitirá as entidade conveniente a colocação de um quadro de aviso em suas unidades de trabalho, sendo que, suas dimensões ficarão ao arbítrio da respectiva empresa.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO PARITÁRIA.**

Toda e qualquer dúvida emergente da interpretação das condições contidas nesse ACORDO COLETIVO DE TRABALHO serão dirimidas por comissão paritária formada por integrantes das entidades aqui convenientes, cuja Comissão será, especialmente, constituída, aos efeitos de resolver a dúvida surgida. Não serão resolvidas pela comissão aqui prevista as dúvidas que resultem, exclusivamente, da aplicação das condições contidas no presente acordo que deverão ser dirimidas pelo Poder Judiciário Trabalhista.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ABRANGÊNCIA.**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho regerá as relações unicamente aos trabalhadores representados pelos convenientes no âmbito de suas bases territoriais e setor econômico da Empresa **Conecta Empreendimentos Ltda.**, situada em Santa Cruz do Sul/RS, com posto de serviço em Lajeado e Região, conforme definição contida no preâmbulo do presente instrumento, sem embargo de outras disposições coletivas em sede de sentença normativa.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DO ACORDO.**

Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, será devido pelo infrator, em favor de cada entidade conveniente, uma multa de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), independentemente de permanecer a obrigatoriedade de cumprimento da cláusula infringida.

**Parágrafo Único** - A multa, a que se refere o “caput” desta cláusula, não será aplicada em

relação àquelas cláusulas que já contenham previsão de penalidade pelo descumprimento.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA DAS CLÁUSULAS.**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, vigorará pelo período de 1º de novembro de 2009 à 31 de outubro de 2010.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ausência de manifestação expressa e conjunta das entidades ora convenientes acerca da prorrogação ou revisão parcial ou total dos termos deste acordo, até o termo fixado no **caput** desta cláusula, as condições aqui estabelecidas, manterão sua eficácia, sendo assim, a empresa fica obrigada a acrescentar o valor do índice acumulado do INPC/IBGE (dos últimos 12 meses) aos funcionários, até ser acordada nova negociação.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PRINCÍPIO DA COMUTATIVIDADE.**

O princípio que norteou o presente Acordo Coletivo de Trabalho é o da comutatividade, tendo as partes transacionadas direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo. As partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado, declaram também que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

ELEMAR FRANCISCO SCHMIDT

Presidente

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL.  
DE LAJEADO E V. TAQUARI

HARDI INACIO ASSMANN

Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E MOB DE S CRUZ DO SUL

JANDIR DA SILVA

Presidente

SINDICATO TRAB IND CONSTRE MOBILIARIO DE VENANCIO AIRES

ROGERIO GIGO MARCONDES CESAR  
Diretor  
CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA